



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



IND 4917/2015

**INDICAÇÃO Nº _____ DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA - PEN)**

L I D O
Em, 27.8.15

Secretaria Legislativa

Sugere providências ao Ilmo; Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para adequação dos logradouros e CEP, do Setor Habitacional Água Quente para a Região Administrativa do Recanto das Emas situada no Setor Habitacional Água Quente na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Ilmo; Senhor Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para adequação dos logradouros e CEP, do Setor Habitacional Água Quente para a Região Administrativa do Recanto das Emas, situados no Setor Habitacional Água Quente na Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Setor Protocolo Legislativo

JUSTIFICAÇÃO

Ind Nº 4917/2015

Folha Nº 01 FB

Os moradores do Setor habitacional Água Quente, reclamam que suas contas de água constam como sendo da Região Administrativa de Samambaia, concomitante os CEP, não estão atualizados com a Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT.

O que ocasionam transtorno aos moradores uma vez, que a conta de água é um comprovante de residência. Outro problema gerado é as correspondências que chegam atrasadas ou extraviadas.

De acordo com a LEI COMPLEMENTAR Nº 527 DE 8 DE JANEIRO DE 2002, a qual aprova área de estudo para a criação do Setor Habitacional Água Quente, em seus Art.:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, e em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, fica estabelecida, sem prejuízo de outras que venham a ser submetidas à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou daquelas aprovadas até a vigência desta Lei Complementar, a área de estudo destinada à criação do Setor Habitacional Água Quente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA - PEN**



Art. 2º A poligonal da área de estudo do Setor Habitacional Água Quente encontra-se definida no mapa e Memorial Descritivo constantes do anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Dentro da poligonal descrita encontram-se implantados os parcelamentos de solo para fins urbanos denominados: "Condomínio Residencial Guarapari", "Condomínio Residencial Dom Pedro", "Condomínio Residencial Dom Francisco", "Condomínio Residencial Galiléia", "Condomínio Residencial Salomão Elias", "Condomínio Residencial Buritis" e "Condomínio Residencial São Francisco".

Art. 3º Por razões técnicas e administrativas, a área definida na poligonal de estudo, localizada na Região Administrativa de Samambaia, passa a pertencer, para os efeitos legais, à Região Administrativa do Recanto das Emas.

Art. 4º A poligonal da área de estudo definida nesta Lei Complementar poderá ser adequada de conformidade com os estudos ambientais e urbanísticos a serem realizados, na forma prevista na legislação pertinente.

Neste cenário, sugerimos ao Ilmoº; Senhor Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, que envide esforços no sentido de atender ao pleito apresentado, o qual tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Comissões, em.....


DEPUTADA LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 4917/2015
Folha Nº 02 13



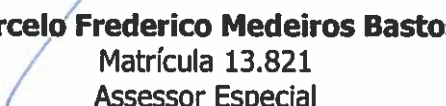
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/09/15,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

Ind. Nº 4917/2015

Folha Nº 03 de FB